



REGIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu da FASIG regulamentam-se pelas normas especificadas neste documento.

Artigo 2º - A pós-graduação Lato Sensu compreende os cursos de especialização.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 3º - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu da FASIG têm por finalidade a qualificação de profissionais para o exercício de atividades técnicas e profissionais, incluindo a formação humana e a realização de estudos com abordagem científica.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 4º - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu, objeto deste Regimento, estão sujeitos às normas do Regimento Geral da Faculdade, e em consonância com a legislação vigente.

Artigo 5º - As propostas de criação de cursos de pós-graduação Lato Sensu podem ser de iniciativa da comunidade acadêmica em geral.

Parágrafo Único – Os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual.

Artigo 6º - Caberá ao CONSUN a avaliação e decisão sobre a criação e extinção dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Artigo 7º - As propostas de cursos de pós-graduação Lato Sensu devem conter a indicação de necessidades a serem atendidas e viabilidade de execução, entre outros elementos componentes do projeto.

Artigo 8º – A constituição do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu, se dará por meio de professores da instituição e por professores convidados, com reconhecida competência na área de cada curso e com as certificações exigidas pela legislação vigente.

Artigo 9º – As atividades dos cursos de pós-graduação Lato Sensu serão coordenadas por um docente indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica e designado pelo Reitor.

Artigo 10 – Os cursos de pós-graduação Lato Sensu podem ser oferecidos na modalidade presencial.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 – Somente poderão candidatar-se a cursos de pós-graduação Lato Sensu portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

Artigo 12 – Além dos alunos regulares, os cursos de pós-graduação Lato Sensu poderão admitir alunos especiais devidamente aprovados pela coordenação do curso e docentes das disciplinas envolvidas.

Artigo 13 – A seleção dos candidatos será feita mediante edital e processo seletivo próprio, divulgado na página eletrônica da instituição.

Artigo 14 – O processo de seleção será feito com base na análise de documentação e em entrevista, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 15 – Os cursos de pós-graduação Lato Sensu terão calendário acadêmico próprio, definido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 16 – As atividades de ensino terão como objetivos gerais o conhecimento de referenciais teóricos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e o fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Artigo 17 – A integralização dos estudos necessários à concessão do certificado de especialista dar-se-á na forma de aulas ou de atividades programadas, com a presença do professor, ou de atividades desenvolvidas sob orientação, de acordo com plano específico.

Artigo 18 - A coordenação do curso, após parecer do professor da disciplina, poderá fazer o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas na FASIG ou em outras instituições de ensino superior, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

Artigo 19 – A avaliação de cada disciplina ou atividade será expressa em notas de zero (0) a (10), conforme Regimento Geral da FASIG.

Parágrafo 1º – Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, 70% de aproveitamento.

Parágrafo 2º – Os alunos que não obtiverem o mínimo de aproveitamento terão a oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revele a realização das aprendizagens necessárias.

Artigo 20 – A frequência às atividades de cada curso será de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, obedecidas as determinações constantes do Regimento Geral da Faculdade e da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo. 21 – Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar um trabalho individual de conclusão de curso.

Parágrafo Único - O trabalho de conclusão de curso consistirá da elaboração de uma monografia, um artigo, um projeto ou outro tipo de atividade que demonstre as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de

realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Artigo 22 – O trabalho de conclusão de curso será orientado por professor escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso e de acordo com o estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica como número máximo para cada orientador.

Artigo 23 – O trabalho de conclusão de curso será apresentado e avaliado, na forma definida em cada projeto.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS

Artigo 24 – Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso será concedido o certificado de especialista.

Artigo 25 – Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra turma, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.

Artigo 26 – Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de dois terços da carga horária e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecido certificado de atualização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 27 – Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo. 28 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.


Fernando José Moredo

Reitor



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP